

**CONTRATO DE RETÍFICA DE MOTOR COM GARANTIA TOTAL DAS PEÇAS  
SUBSTITUÍDAS E SERVIÇOS PRESTADOS Nº 061/2005**

**CONVITE Nº 030/2005**

**VIGÊNCIA: 14 DE DEZEMBRO DE 2005 A 24 DE JUNHO DE 2006**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em na Rua Marechal Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RETIFICADORA DE MOTORES TREVO LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Duque de Caxias, 1146, Bairro Floresta, Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.615.449/0001-90, neste ato representada por **RICARDO DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Flores da Cunha, 605, apto. 202, Bairro Florestal, Lajeado – RS, portador do CPF nº 424.668.570-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *retífica de motor com garantia total das peças substituídas e serviços prestados*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 030/2005, a ***contratação de serviços de retífica, conserto, desmontagem e montagem de motor e substituição de peças danificadas do motor SCANIA DN 11S da motoniveladora UBER WARCO 205C, da frota municipal, com garantia total de 06 (seis) meses.*** As peças e serviços a serem efetuados e que ora são assegurados pelo Contratado são os seguintes:

Item	Qtde.	Serviço/Peça
01	01	Aplainar BLOCO
02	06	Executar assento camisa U BLOCO
03	01	Embuchar comando de válvula BLOCO
04	01	Polir COMANDO
05	12	Trocar sedes U CABEÇOTE
06	02	Montar e esmirilhar U CABEÇOTE

07	12	Trocar ou mandrilhar guias U CABEÇOTE
08	01	Reparo Bomba da Água
09	01	Aplainar/Facear U CABEÇOTE
10	06	Buchas de Biela
11	01	Jogo de Buchas COMANDO
12	01	Jogo de Bronzina Biela
13	01	Jogo de Bronzina Mancal
14	06	Embuchar U BIELAS
15	06	Brunir Alojamento BIELAS
16	01	Retífica VIRABREQUIM
17	01	Cola Silicone
18	01	Filtro de Óleo
19	02	Filtros Combustível
20	06	Guias de válvula ESC
21	06	Guias de válvula ADM
22	04	Kits
23	01	Jogo de Juntas
24	18	Borrachas Camisas
25	01	Lateral de encosto
26	01	Retentor traseiro
27	01	Retentor frente
28	06	Sede Válvula ESC
29	06	Sede Válvula ADM
30	06	Válvula ESC
31	06	Válvula ADM
32	01	Válvula bomba óleo
33	01	Válvula termostática
34	06	Bicos injetores
35	06	Rebaixar Pistões
36	01	Montagem/Desmontagem do Motor
37	01	Conserto bomba Injetora
38	01	Lavagem completa

**Parágrafo Primeiro.** É de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada manter equipamentos, pessoal técnico habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à boa execução dos trabalhos contratados, observadas as normas técnicas de cada equipamento.

**Parágrafo Segundo.** Caso a Contratada esteja sediada em outro Município, correrão às suas expensas as despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e maquinário para fins de conserto, bem como as relativas ao material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, mecânicos e demais operários, combustível e encargos sociais, trabalhista e tributários.

**Parágrafo Terceiro.** A Contratada para a execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, deverá obedecer às Normas Técnicas Brasileiras regulamentadoras, seja no aspecto de qualidade dos materiais, seja no da mão-de-obra na execução destes serviços, bem como as determinações da Secretaria Municipal responsável.

**Parágrafo Quarto.** As peças elencadas na tabela acima devem apresentar-se dentro das normas de qualidade exigidas pelas legislações aplicáveis, sendo admitidas tão-somente peças novas e adequadas ao maquinário referido. O Contratado assegura garantia total das peças pelo período de 06 (seis) meses contados da entrega da máquina ao Município, bem como pelo serviço prestado, sem qualquer ônus ao Município em caso de problemas verificados nestes serviços/peças.

**Parágrafo Quinto.** O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Contratante paga pelo objeto licitado o valor total de **R\$ 10.878,88 (dez mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, sendo R\$ 4.512,50 (quatro mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), de mão de obra e R\$ 6.366,38 (seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), de material, menor preço global conforme Proposta Financeira vencedora do certame.

**Parágrafo Primeiro.** O valor ora contratado é fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não sendo passível de qualquer reajuste durante a vigência do contrato, nem de renovação.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal onde discriminado o serviço prestado e os materiais

empregados, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal quando do término dos serviços. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA QUARTA** – A máquina consertada deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato, nem renovação deste instrumento, que é específico para os fins nele contidos.

**CLÁUSULA SEXTA** – A presente contratação, concernente à garantia total do objeto licitado (peças e serviços), terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data da entrega da máquina, **vigendo de 14 de dezembro de 2005 a 24 de junho de 2006**, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no veículo durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do veículo ao Contratado em condições de uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Contratada se obriga a:

a) executar o serviço no prazo de 10 (dez) dias contados da homologação da licitação, justificando expressamente eventual impossibilidade;

b) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;

c) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

d) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

e) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.

f) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA** - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA NONA** - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos caberá a fiscalização da execução do objeto na forma descrita pelo responsável técnico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SEC. DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Atividade 2008 – Man. dos veículos e equipamentos rod. da Sec. De Obras  
3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos (1052)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 14 de Dezembro de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**RETIFICADORA DE MOTORES TREVO LTDA.**  
**RICARDO DOS SANTOS COSTA**  
Representante  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Fernanda Guzatto*  
*OAB/RS n° 60.057*  
*Assessoria Jurídica*